

**ILUSTRÍSSIMO SENHORA ELIENE
PREGOEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISEU**

Processo nº 002/2021

Pregão Eletrônico nº 001/2021 SRP

POSTO DEUS NO COMANDO & CIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 36.996.088/0001-90, com endereço situado na Rod. BR 316, S/N, Zona Rural km 74- Viseu-Pará/PA, CEP 68620-000 devidamente representado pelo seu sócio **LUIS CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF nº 014.847.772-04, residente e domiciliado na travessa Dom Pedro I, nº 100, centro, CEP 68644-000, Sta. Luzia do Pará/PA, vem, respeitosamente a Vossa Presença, por meio de seu representante legal abaixo assinado, requerer o que apresenta:

PEDIDO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Tendo em vista os fatos, razões e argumentos jurídicos abaixo expostos a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

*Rec. B1
Data: 20.07.2021
J.A.*

I – DOS FATOS

Rua KazumaOyama, nº 2774, Novo Estrela, Castanhal/PA, CEP 68743-250.

Tel./Cel.: (091) 3711-7531/8290-2220/8870-5414

SLB



Inicialmente ressalta-se que o ora Requerente participou do Pregão Eletrônico – SRP nº 001/2021, realizado pela Prefeitura Municipal de Viseu, cujo objeto consiste na “Aquisição de combustíveis, para atender a Prefeitura Municipal de Viseu e suas secretarias”.

Logo, a empresa Requerente foi vencedora de alguns itens, dos quais, alguns, sofreram busca majoração, senão vejamos:

Item	Descrição	Und	Marca	Valor Unit
1	OLEO DIESEL B S10	Litro	PETROBRAS	R\$ 3,98
2	OLEO DIESEL B S500	Litro	PETROBRAS	R\$ 3,95

Ocorre que, houve um aumento de nossos itens acima, sendo que, no presente momento, merece ser revisado, conforme demonstrado nas linhas adiantes.

Fato é que durante a execução do contrato, o aumento do preço do produto refletiu diretamente no preço contratado, ademais, é notória e pública a alteração nos preços no momento em que o país vive hoje de instabilidade.

Em especial, o aumento do combustível repercute nacionalmente e esteve presente nas principais redes de comunicação que atuam no país e no exterior.

Assim, resta necessário comparar o preço inicial do contrato e o cenário atual, com os respectivos custos decorrentes da contratação. Neste contexto, pode-se vislumbrar que o preço fornecido ficou defasado, ocasionando o desequilíbrio do contrato.

Logo, faz-se necessário o realinhamento a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro conforme demonstrado com notas e artigos que tratam do aumento do combustível bem como comprovam o preço de custo à época da licitação e o preço atual, senão vejamos a busca alteração:

Item	Descrição	Und	Marca	Valor Unit	Valor com Reajuste
1	OLEO DIESEL B S10	Litro	PETROBRAS	R\$ 3,98	R\$ 4,85
2	OLEO DIESEL B S500	Litro	PETROBRAS	R\$ 3,95	R\$ 4,85

Custa ressaltar que o que se pede é tão somente a MARGEM DE LUCRO adquirida no contrato o que torna cristalino que o interesse da CONTRATADA é tão somente de manter o lucro já obtido outrora.



Pois bem, neste contexto podemos facilmente detectar que o valor contrato ficou defasado, restando indubitável o direito líquido e certo do realinhamento dos preços para o equilíbrio econômico financeiro do contrato, sob pena de enriquecimento sem causa por conta do Ente Público.

Requer-se, inclusive, a análise dos documentos em anexo que comprovam a onerosidade excessiva do contrato, apresentando a Vossa Senhoria o preço de compra à data do contrato e a última compra efetuada pelo Requerente, prova esta que elucida a necessidade urgente do deferimento deste pleito.

II – DA POSSIBILIDADE DO REALINHAMENTO;

Inicialmente, cabe realçar que o objetivo da revisão de preços é manter a equivalência originalmente estabelecida entre as partes, refletindo as reais condições do momento do mercado.

De acordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a garantia ao equilíbrio econômico-financeiro constitui direito subjetivo do contrato, sendo que as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições primárias da proposta.

Logo, havendo alteração nas condições da execução do contrato e do respectivo equilíbrio econômico, o particular, mediante o pedido de recomposição ou reajuste, tem o direito de requerer a manutenção da sua proposta inicial, desde que respeitados os requisitos jurídicos.

Quanto ao equilíbrio-econômico, este se define por ser a relação que se estabelece **no momento da celebração do contrato entre o encargo assumido pelo contratado e a contraprestação assegurada pela Administração**. E, a fim de manter





o referido equilíbrio, o contrato administrativo possui como uma de suas principais características, a possibilidade de ser mutável.

O Ordenamento Jurídico Brasileiro estabelece critérios a fim de manter a real equivalência de preços nos contratos administrativos, desde a data da apresentação da proposta até a entrega do material. O objetivo neste caso é **assegurar ao particular a efetiva rentabilidade do contrato em seu aspecto global. Garantindo a intangibilidade da remuneração inicialmente prevista.**

Assim, o reequilíbrio é dividido em dois grupos:

- a) **Reajuste**, atualização e a correção monetária – os quais possuem como causa, a inflação;
- b) **Realinhamento**, revisão e recomposição – os quais possuem como causa a ocorrência de fatos imprevisíveis.

Sobre o assunto, trata o Ilustre autor **Marçal Justem Filho**:

A **recomposição de preços** é procedimento destinado a avaliar a ocorrência de evento que afeta a equação econômico-financeira do contrato e promove adequação das cláusulas contratuais aos parâmetros necessários para recompor o equilíbrio original. Já o reajuste é procedimento automático, em que a recomposição se produz sempre que ocorra a variação de certos índices, independente de averiguação efetiva do equilíbrio.

Fato é que a **revisão**, que poderá ser **manifestada independente de cláusula prevista** e de prazo mínimo, mas na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de efeitos incalculáveis**, conforme prevê a alínea “d”, inc. II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

Logo, quando **REVISÃO / REALINHAMENTO** ocorre à partir do momento em que onerosidade excessiva desequilibra a relação. Veja o entendimento jurisprudencial:

TCU – (AC-0474-14/05-P). Identificação. Acórdão 474/2005 – Plenário. Ata 14/2005. Relator: Augusto Sherman Cavalcanti.

A recomposição de preços, assim, independe de previsão no contrato de um critério de reajustamento de preços e torna-se devida no momento em que a este deixa de atender à sua finalidade, ou seja, à manutenção da equação financeira do ajuste, em razão de atos e fatos inimputáveis ao particular contratante. (*grifei*)

Prevê o artigo 65 da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem **fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis**, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Ora, certo é que o dinamismo é uma das características dos contratos administrativos, o que, por sua vez, pode acarretar elementos de insegurança e riscos que / áleas que a chamada “**Teoria do Equilíbrio Econômico**” distingue e define como: álea ordinária ou empresarial; álea administrativa; álea econômica.

De acordo com a Lei 8.883/94, que deu nova redação ao artigo 65 da Lei 8.666/93, a área econômica pode ser caracterizada mediante a ocorrência de fatos



imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis e que retardem ou impeçam a execução do contrato. Tratasse, assim, de revisão do ajuste diante de circunstâncias e fatos imprevistos, imprevisíveis e estranhos ao acordo inicial das partes.

Define o autor **Hely Lopes Meirelles**:

"É obrigatório a recomposição dos preços quando as alterações do projeto ou do cronograma de sua execução, impostas pela Administração, aumentam os custos ou agravam os encargos do particular contratado, ou quando atos gerais do Governo ou dificuldades materiais específicas passam a onerar extraordinariamente o cumprimento do contrato, desequilibrando a equação financeira estabelecida inicialmente entre as partes. Em tais casos, impõe-se a revisão do contrato para cobertura de novos encargos e restabelecimento do equilíbrio econômico do ajuste ordinário (art. 65, parágrafo 6º)

Define-se como principais fenômenos da instabilidade econômica ou social e causas do estado da imprevisão, a ocorrência de guerras, crises econômicas e desvalorização da moeda, bem como **fatos (comprovados) que acarretam e onerosidade excessiva e extraordinária na execução do contrato.**

Ocorre que, de acordo da previsão legal, a revisão é possível não apenas quando há a ocorrência de fatos imprevisíveis, mas também **de fatos previsíveis**, desde que devidamente comprovado que o contrato se tornou excessivamente oneroso.

Ressalta-se, que neste caso, os encargos extraordinários são **alheios à vontade** da contratada, e que impactam diretamente na relação entre as obrigações por ela e a remuneração ora proposta.

No caso das distribuidoras de petróleo, certo é que para a manutenção do equilíbrio contratual será admitido o realinhamento de preços, de acordo com os

índices e reajuste autorizados pelo Governo Federal através da Agência Nacional do Petróleo (ANP), devidamente comprovados.

E, ainda, o artigo 43, inciso IV, da Lei 8666/93, determina que a proposta esteja em conformidade com os preços correntes do mercado.

Ante o exposto, conclui-se que o preço do presente Contrato merece ser revisado, tendo em vista o equilíbrio econômico do contrato, o qual se encontra excessivamente oneroso em decorrência de fatos alheios à vontade das partes e conforme documentos e provas anexas.

III – DO PEDIDO

Pelo exposto, o reequilíbrio econômico financeiro encontra pleno amparo da Lei das Licitações e Contratos, consoante o dispositivo legal da Lei 8.666/93 – art. 65, II, “d”, acima transcrito, motivo pelo qual, a Recorrente requer o seguinte:

- a) O deferimento do equilíbrio econômico financeiro do contrato conforme tabela a seguir

Item	Descrição	Und	Marca	Valor Unit	Valor com Reajuste
1	OLEO DIESEL B S10	Litro	PETROBRAS	R\$ 3,97	R\$ 4,85
2	OLEO DIESEL B S500	Litro	PETROBRAS	R\$ 3,93	R\$ 4,85

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Viseu (PA), 19 de agosto de 2021.

POSTO DEUS NO COMANDO & CIA LTDA

Dinis Cevolles de Oliveira Lameir

Rua KazumaOyama, nº 2774, Novo Estrela, Castanhal/PA, CEP 68743-250.

Tel./Cel.: (091) 3711-7531/8290-2220/8870-5414



Petrobras sobe preço do diesel, da gasolina e do GLP a partir desta terça

Valor do diesel vai aumentar 6,3%; gasolina terá alta de 3,7%. É o primeiro aumento praticado na gestão de Joaquim Silva e Luna.

Por G1

05/07/2021 13h38 Atualizado há um dia

Refinaria da Petrobras em Paulínia (SP) — Foto: Paulo Whitaker/Reuters

A Petrobras informou nesta segunda-feira (5) que vai reajustar o preço dos combustíveis a partir desta terça-feira (6). É o primeiro aumento realizado na gestão do general Joaquim Silva e Luna.

Os preços médios de venda de gasolina e diesel da Petrobras para as distribuidoras passarão a ser de R\$ 2,69 e R\$ 2,81 por litro, o que significa reajustes médios de R\$ 0,16 (6,3%) e R\$ 0,10 por litro (3,7%), respectivamente. A estatal também anunciou que o preço médio de venda de gás liquefeito de petróleo (GLP) para as distribuidoras passará a ser de R\$ 3,60 por kg, um aumento médio de R\$ 0,20 (6%) por kg.

"Importante reforçar o posicionamento da Petrobras que busca evitar o repasse imediato para os preços internos da volatilidade externa causada por eventos conjunturais", informou a estatal em nota. "Os preços praticados pela Petrobras seguem buscando o equilíbrio com o mercado internacional e acompanham as variações do valor dos produtos e da taxa de câmbio, para cima e para baixo."

PREÇO DOS COMBUSTÍVEIS NO BRASIL

SÓLICITADO AO ANP

	GASOLINA (L)	DIESEL (L)	GLP (13KG)
02/JAN	R\$ 4,51	R\$ 3,63	R\$ 75,29
20/FEV	R\$ 4,91	R\$ 3,88	R\$ 79,90
24/ABR	R\$ 5,44	R\$ 4,20	R\$ 85,19
15/MAI	R\$ 5,55	R\$ 4,46	R\$ 85,15
03/JUL	R\$ 5,68	R\$ 4,49	R\$ 88,91

Preço da gasolina dispara e cresce 25,8% desde o início do ano

gab

Em junho, a Petrobras reduziu o preço da gasolina em 2%, mas manteve o do diesel

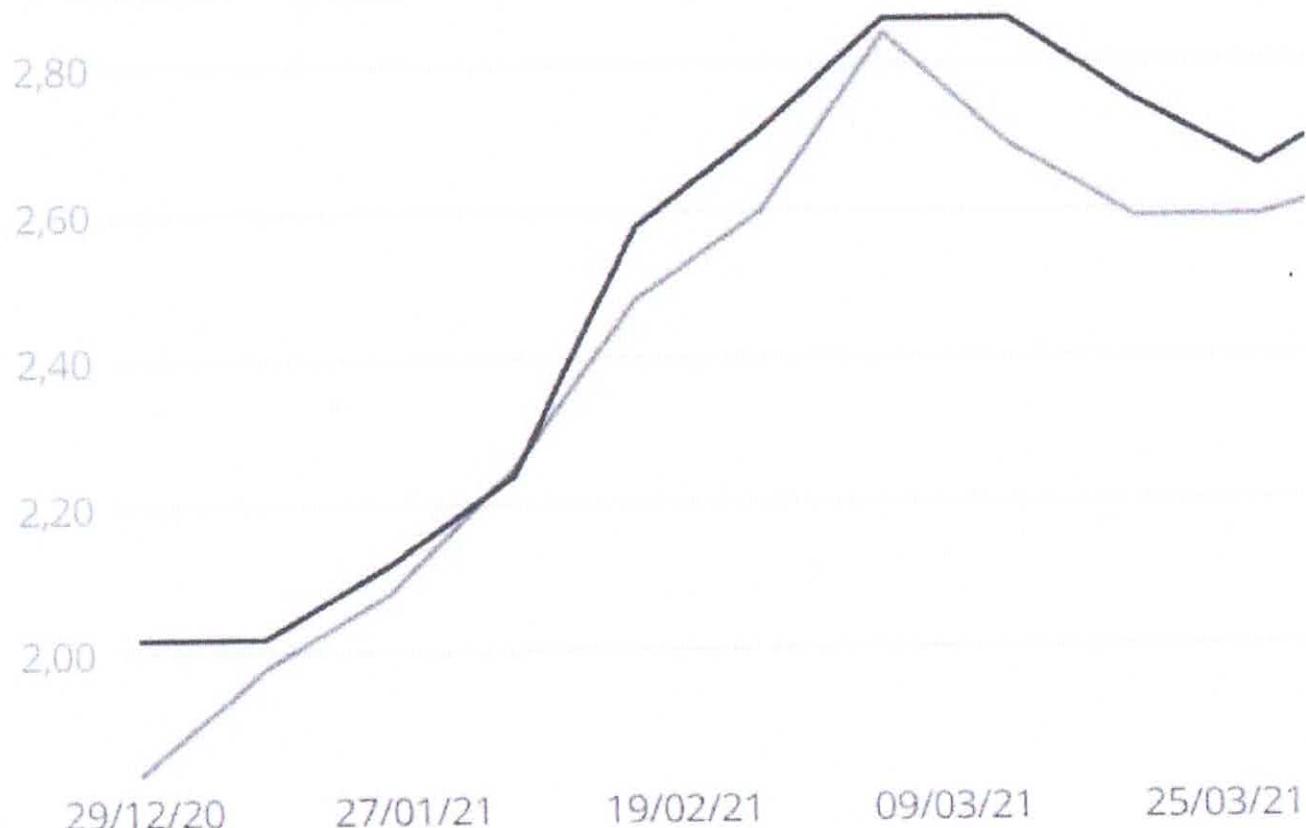
- Importadores criticam defasagem nos preços dos combustíveis praticados pela Petrobras

No acumulado do ano, o diesel da Petrobras subiu cerca de 40% enquanto a gasolina avançou 46%. Já o petróleo Brent acumula alta de cerca de 50%.

Preços dos combustíveis nas refinarias

Em R\$ por litro

— Gasolina — Diesel



Fonte: Petrobras

Preços dos combustíveis na refinaria — Foto: Economia G1

O repasse dos reajustes nas refinarias aos consumidores finais nos postos não é garantido, e depende de uma série de questões, como margem da distribuição e revenda, impostos e adição obrigatória de etanol anidro e biodiesel.

267



Economia

Petrobras anuncia aumento na gasolina, no diesel e gás de cozinha

A medida entrará em vigor a partir de amanhã

- Share on WhatsApp
- Share on Facebook
- Share on Twitter
- Share on LinkedIn

Publicado em 05/07/2021 - 15:15 Por Vinícius Lisboa - Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro

A Petrobras anunciou hoje (5) que vai aumentar os preços da gasolina, do diesel e do gás de cozinha (GLP) a partir de amanhã (6). Segundo a estatal, os reajustes acompanham a elevação nos patamares internacionais de preços de petróleo e derivados.

Para a gasolina, o aumento médio será de R\$ 0,16 (6,3%), fazendo com que o litro do combustível saia de R\$ 2,53 e chegue a R\$ 2,69 nas refinarias da estatal.

Já o diesel terá um reajuste médio de R\$ 0,10 (3,7%) por litro, que passará a custar R\$ 2,81 nas refinarias da Petrobras.

A estatal anunciou ainda que o preço médio de venda do GLP para as distribuidoras passará a ser de R\$ 3,60 por kg, refletindo um aumento médio de R\$ 0,20 por kg.

A Petrobras afirma que evita repassar imediatamente a volatilidade externa aos preços do mercado interno, mas busca o equilíbrio de seus valores com o mercado internacional e a taxa de câmbio. Segundo a estatal, tal alinhamento "é fundamental para garantir que o mercado brasileiro siga suprido sem riscos de desabastecimento pelos diferentes setores responsáveis pelo atendimento às diversas regiões brasileira".

Até chegar aos consumidores finais, os preços cobrados nas refinarias da Petrobras na venda às distribuidoras são acrescidos de impostos, custos para a mistura obrigatória de biocombustível, margem de lucro de distribuidoras e revendedoras e outros custos.

"Para o GLP especificamente, conforme Decreto nº 10.638/2021, estão zeradas as alíquotas dos tributos federais PIS e Cofins incidentes sobre a comercialização do produto quando destinado para uso doméstico e envasado em recipientes de até 13 kg", explica a Petrobras, que acrescenta que, no caso do GLP, o preço final é acrescido do custo de envase nas distribuidoras.

Recebemos de Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

NF-e

Nº.: 000684091

SÉRIE:

DATA DE RECEBIMENTO IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR



Petrobras Distribuidora

ENDER.: Rodovia Arthur Bernardes S/N

BAIRRO: MIRAMAR

MUNIC: BELEM UF: PA

CEP : 66119-020 FONE: 40022040

DANFE

DOCUMENTO
AUXILIAR DA NOTA
FISCAL ELETRÔNICA

0 - ENTRADA
1 - SAIDA

Nº:000684091
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO

1521 0734 2742 3302 5512 5500 0000 6840 9115 780-3

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA FAZENDA AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.DF.COM.BR
839
Rubrica

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO

315210024024248 09.07.2021 14:59:02

INSCRI EST
150752164

INSCRI EST SURST TRIB

CNPJ
34.274.233/0255-12

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

P. DEUS NO COMANDO E CIA LTDA

CNPJ/CPF

36.996.088/0001-90

DATA EMISSÃO
09.07.2021

ENDERECO

ROD BR 316 SN KM 74

BAIRRO/DISTRITO

ZONA RURAL

CEP

68620-000

DATA DA
ENTRADA/SAÍDA
09.07.2021

MUNICÍPIO

VISEU

FONE/FAX

UF

PA

INSCRIÇÃO ESTADUAL

156924544

HORA DE

ENTRADA/SAÍDA

FATURA

QUARENTA E QUATRO MIL CENTO E NOVENTA E SEIS REAIS

CALCULO DO IMPOSTO

BASE CALCULO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CALCULO ICMS SUBST 0,00	VALOR ICMS SUBST 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 44.196,00
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	DESP. ACESSORIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00

TRANSPORTADORA/VOLUME TRANSPORTADOS

RAZAO SOCIAL AUTO POSTO EL ELION LTDA			FRETE P/ CONTA 1 - Dest/Rem	CANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF 12.261.157/0001-50
ENDERECO AVENIDA CASTELO BRANCO S/N			MUNICÍPIO SANTA LUZIA DO PARA			UF PA	INSCRI. ESTADUAL 153077395
QUANTIDADE 10000	ESPECIE GRANEL	MARCA	NUMERACAO			PESO BRUTO 8.330,000 KG	PESO LIQUIDO 8.330,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

COD	DISCR PROD	NCM/SII	CST	CFOP	UNID	QUANT	V UNIT	V TOTAL	ICMS	V ICMS	V IPI	ALIQUOTA %ICMS	%IPI
011691299	OLEO DIESEL B 5500	27101921060	5655	L	10 000,000	4,4196	44.196,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DN1	202 OLEO DIESEL 31H												
ICMS	etado na Fone conforme Conv ICMS 110/07 - BC R\$ 46.762,00 - ICMS reido R\$ 7.949,54												
IPI n/JC	tributado ou aliquota zero cf Decreto 8.950/2016 do MF												
Tanque	13 - Boleum Conv 050002131617												
Envelde	pe Amostra Testemunha F9999999 / F9999999												

CALCULO DO ISSQN

INSCRI XUNIC	VALOR TOTAL DOS SERVICOS 0,00	BASE DE CALCULO DO ISSQN 0,00	VALOR DO ISSQN 0,00

DADOS ADICIONAIS

INFORMACOES COMPLEMENTARES

Motorista: RELEMBRA SILVA DOS REIS N° do lacre: 00084851 00084852 00084851 00084854
00084855 00084856 00084857 00084858 00084859 00084860 00084861 00084862 00084863 00084864
N° do lacre: 00084866 00084867 00084868 00084869 00084870 00084870
Certif.150-9901, No. Q20-A5241 fabricação e serviços associados para óleos lubrificantes e
isolantes tipo fcc,Vendas: Z705 Vld,Ppto,Interipato - Ord,Vendas(s): 0250157396 - Número do
Pedido: Licenca - Faturamento: 0160449252 - Controle de Pergunta: P. DEUS NO H.
Transporte: 4033177656 FOR - Rodoviário PLACA VEICULO: HQU9480 , QER0517 declaro que os
produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados, identificados, e
estabilizados para suportar os riscos das operações de transporte e que atendem às exigências
de regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Recebemos de Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da Nf e indicada ao lado, bem como afastamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade, certificado de Qualidade, servindo a sede da presente para todos os efeitos legais. **Recebemos** também o boleto de cobrança respectivo.

NF-e
Nº: 000666854
SÉRIE: